

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 144/2014

“Estabelece a cassação definitiva dos Alvarás de sociedades, civis, comerciais e assemelhadas, envolvidas com o crime de pedofilia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art.1º - Serão cassados, após devido processo administrativo, os Alvarás de sociedades civis, comerciais, industriais e assemelhadas, que sejam sócios pessoas contra quem já tenha transitado em julgado ação penal condenatória pelo crime previsto no Art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de junho de 1.990, com a redação dada pela Lei 10.762 de 12 de novembro de 2.003, ou ainda que através de seus computadores, desde que comprovado o conhecimento dos sócios, tenha saído material previsto no referido artigo.

Parágrafo único - Considera-se sócio toda pessoa física que esteja inserida dentro do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, em quaisquer de suas possibilidades jurídicas.

Art. 2º - A cassação do Alvará se dará no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo lacre do estabelecimento matriz e de todas as filiais:

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias, as formas de defesa administrativa, cabíveis as sociedades atingidas pelos efeitos da presente Lei.

Art. 4º - A fiscalização e autuação será exercida pelos entes administrativos dentro de sua competência legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Enviamos para análise e deliberação do douto Plenário, Projeto de Lei Ordinária que "Estabelece a cassação definitiva dos Alvarás de sociedades, civis, comerciais e assemelhadas, envolvidas com o crime de pedofilia e dá outras providências".

Infelizmente é cada vez mais comum pessoas repassarem através da rede mundial de computadores, imagens e assemelhados de pessoas em atos de perversão com crianças e adolescentes. É o crime conhecido como Pedofilia.

Esta situação é degradante e constrangedora para a sociedade, por isso, dentro do Tridimensionalismo Jurídico estabelecido pelo mestre Miguel Reale, onde um fato social adquire um valor e necessário se faz a elaboração de uma norma, o legislador federal, criou a Lei 10.764 de 12 de novembro de 2.003, que tipificou o crime de Pedofilia.

Como no Direito Penal a punibilidade é na pessoa física, o envolvimento deve ser de quaisquer dos sócios, ou ainda que apenas computador da empresa tenha sido usado para o tipo objetivo, criando assim uma presunção "*juris tantum*" (*admite-se prova em contrário*) de que a empresa também esteja envolvida, e desta forma não pode continuar a exercer suas atividades.

Ante ao exposto, e em conformidade com o que dispões a legislação pátria, solicitamos o apoio dos eminentes membros deste parlamento para que este projeto de lei seja discutido e aprovado.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de abril de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD